



(https://taxpratico.com.br/inicial)

NCM/CEST
 CNAE-ST
 CN

Qual a NCM deseja pesquisar?

[Login \(/login\)](#)
[Receba nossas notícias e/ou Assine j](#)
O QUE TODO MUNDO DEVE SABER SOBRE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Todo o site

(https://taxpratico.com.br/pagina/res-e-compensacao-previdenciaria)

DECRETO Nº 33.574 DE 05 DE MAIO DE 2020

(/imprimir/5235)

(/inicial)

DECRETO Nº 33.574 DE 05 DE MAIO DE 2020

*Publicado no DOE de 05.05.2020

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COM ENFRENTAMENTO À COVID - 19,, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e cons

estabelecidas, e
CONSIDERANDO a previsão do art. 5º, “caput”, do art. 6º, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela d

situação de emergência em saúde em todo o território estadual;
CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demons

um avanço de forma exponencial em todo o Estado, com maior concentração no município de Fort

os seus bairros, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua

atendimento;
CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estad

COVID-19, com especial gravidade em Fortaleza, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda r

ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo ad

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus para outro

Estado do Ceará, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabe

metropolitana de Fortaleza;
CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de ó

coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de ma

medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual

municipal de saúde, em Fortaleza;
CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela

necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos

GARANTA JÁ SEU EXEMPLAR

CLIQUE AQUI!

(/livros)

Calendário de Obrigações

Maio 2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Existem Obrigações neste dia
 Alterações devido Covid-19
 Feriado

Links Úteis

Sefaz/CE - SANFIT/VIPRO
 (http://www2.sefaz.ce.gov.br/vipro-view/#?entrada=contribuinte)

Contatos SEFAZ-CE
 (https://taxpratico.com.br/contatos-sefaz)

espaços e vias
 (http://www.sintegra.gov.br/)

GNRE Online
 (http://www.gnre.ce.gov.br/gnre/portal/GNRE-Ceara.jsp)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e institui, no município de Fortaleza, no período de 8 a 20 de maio de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Consultoria (/consultoria)

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, se excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V- controle da entrada e saída do município.

Seção I

Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Especificação de Confinamento obrigatório.

Seção II

Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, doenças cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, as doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para os seguintes propósitos:

- I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de extrema necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais liberais e trabalhadores de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III

Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5º No período de 8 a 20 de maio de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência no município de Fortaleza.

§ 1º O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

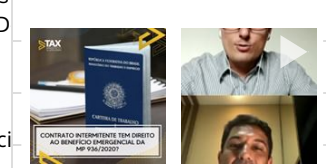
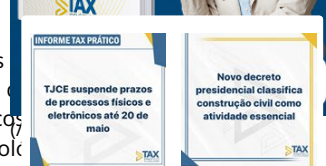
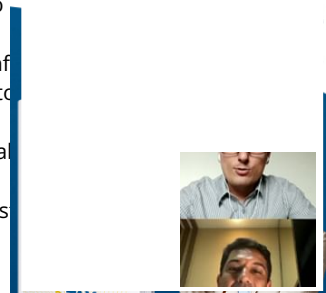
- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, em caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na



4A8904C4D72506DDC0

(https://taxpratico.com.br/pagina/resposta-compensacao-previdenciaria)

ax-



31

Existem Obrigações neste dia Alterações devido Covid-19 Feriado

Links Úteis

SEFAZ-CE (http://www2.sefaz.ce.gov.br/vipreview/#?entrada=contribuinte)

Contatos SEFAZ-CE (https://taxpratico.com.br/contatos-sefaz)

SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br/)

(http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/porta/gnre_getar.jsp)

forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
PIS/COFINS - ISS - IPI - ICMS - CE - Simples Nacional - Legislação - Retenções - Societário - Tax Personalité - Tabelas - ICMS/CE - Tabelas Práticas - Livros (https://taxpratico.com.br/)

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilidade na forma deste Decreto.

§ 4º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

Área Gratuita
https://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE_Geral.jsp
https://www2.sefaz.ce.gov.br/vipro-view/#?entrada=contribuinte)
https://taxpratico.com.br/contatos-sefaz)
https://www.sintegra.gov.br/
https://www.gov.br/area-gratuita/pt-br/contato

O QUE TODO MUNDO DEVE SABER SOBRE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
https://taxpratico.com.br/pagina/resposta-utilizado-o-sistema-de-compensacao-previdenciaria)
https://www.facebook.com/taxpratico)
AA8904C4D72506DDC0

Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 6º No período de 8 a 20 de maio de 2020, fica estabelecido, no município de Fortaleza, o controle de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

- I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - transporte de carga
V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento das situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2º a 4º, do art. 5º, deste Decreto.

Seção IV
Do controle da entrada e saída no município

Art. 7º Fica estabelecido, no período de 8 a 20 de maio de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Fortaleza, ressalvadas as hipóteses de:

- I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência médica em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, prole dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelos competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.

§ 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento das situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2º a 4º, do art. 5º, deste Decreto.

§ 2º Ficam garantidas a entrada e a saída em Fortaleza da população flutuante domiciliada neste município ou outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 8º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Fortaleza, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, e outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19. § 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as

GARANTA JÁ SEU EXEMPLAR
1001 Perguntas e Soluções
CLIQUE AQUI!

(/livros)

Calendário de Obrigações

Calendar table for Maio 2020 with columns D, S, T, Q, Q, S, S and rows for days of the month.

Existem Obrigações neste dia
Alterações devido Covid-19
Feriado

Seção II

Do dever geral de proteção individual

Art. 9º É obrigatório, no município de Fortaleza, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscara facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem utilizar estabelecimentos, residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto no art. 9º deste Decreto serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III

Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 10. Fica proibida, no município de Fortaleza, a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados. Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salões, bares, restaurantes e deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 11. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência do isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, não cumprindo ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades, para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as providências legais.

CAPÍTULO V

DO REGIME SANACIONÁRIO

Art. 12. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. Parágrafo único. A definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração econômica do infrator.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como o cumprimento das medidas domiciliares.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



AA8904C4D72506DDC0

(https://taxpratico.com.br/pagina/resposta-questao-e-compensacao-previdenciaria)
(http://www.facebook.com/taxpratico)



(/livros)

Calendário de Obrigações

Maio 2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Existem Obrigações neste dia
Alterações devido Covid-19
Feriado

Links Úteis

Sefaz/CE - SANFIT/VIPRO
(http://www2.sefaz.ce.gov.br/vipro-view/#?entrada=contribuinte)

Contatos SEFAZ-CE
(https://taxpratico.com.br/contatos-sefaz)

SINTEGRA
(http://www.sintegra.gov.br/)

GNRE Online
(http://www.gnre.ce.gov.br/gnre/portal/GNRE_Ceara.jsp)

Facebook

Twitter

LinkedIn

WhatsApp

E-mail

O QUE TODO MUNDO DEVE SABER SOBRE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4A8904C4D72506DDC0



(https://taxpratico.com.br/pagina/res-e-compensacao-previdenciaria) (http://www.facebook.com/taxpratico)

GARANTA JÁ SEU EXEMPLAR



(/livros)

©2020 Copyright Tax Prático. Todos os direitos reservados
CNPJ: 31.196.191/0001-32



Assine (https://taxpratico.com.br/assineja)
Anuncie (https://taxpratico.com.br/anuncie)
Quem somos? (https://taxpratico.com.br/pagina/quem-somos)
Fale conosco (https://taxpratico.com.br/fale-conosco)

Fone: 85 8155-6412

ax **Redes Sociais**

@ Instagram (https://instagram.com/ta)

f Facebook (https://www.facebook.com/ref=br_rs)

Whatsapp (https://api.whatsapp.com/1=pt_BR&phone=5585981)

Calendário de Obrigações

Maio 2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Existem Obrigações neste dia
Alterações devido Covid-19
Feriado

Links Úteis

Sefaz/CE - SANFIT/VIPRO (http://www2.sefaz.ce.gov.br/vipro-view/#?entrada=contribuinte)

Contatos SEFAZ-CE (https://taxpratico.com.br/contatos-sefaz)

SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br/)

GNRE Online (http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/porta/GNRE_Corrigida)